



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio n.<sup>º</sup> 734/2016  
Processo n<sup>º</sup>: 001.0201.002326/2016

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a SPDM Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.<sup>º</sup> 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu **Secretário, David Everson Uip**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.<sup>º</sup> 4.509.000-2, CPF n<sup>º</sup>. 791.037.668-53, doravante denominado **CONVENENTE** do outro lado a SPDM Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo CNPJ 61.699.567/0001-92 com endereço a Rua Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino - São Paulo , e com estatuto arquivado no Registro Civil da Pessoas Jurídicas de São Paulo sob os n<sup>º</sup> 593019, neste ato representado pelo seu, **Presidente do Conselho Administrativo, RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, Casado, Médico, RG. n<sup>º</sup> . 7.791.138-6, CPF n<sup>º</sup>. 042.038.438-39, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n<sup>º</sup>. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n<sup>º</sup> 8.666/1993, Decreto Estadual n<sup>º</sup> 59.215/2013, alterado pelo Decreto n<sup>º</sup> 62.032, de 17/06/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO - Gestão Assistencial das Farmácias de Medicamentos Especializados sediadas no NGA 63 – Várzea**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "David Everson Uip". Below the signature is a circular blue stamp containing the text "Governo do Estado de São Paulo" and "SPDM".



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**do Carmo e no Município de Guarulhos (material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento) conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA**

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, Sra .Karla Juliana Medeiros de Freitas, Diretor Técnico de Saúde I, lotada no DRS I - Grande São Paulo .

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir trimestralmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VI - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais (trimestralmente) e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Delegado de Convênio'. To the left of the signature, there is a circular official seal or stamp.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de **R\$ 40.860.000,00 (quarenta milhões, oitocentos e sessenta mil reais)**, sendo **R\$ 13.620.000,00 (treze milhões seiscentos e vinte mil reais)** referente ao exercício de 2017. Os repasses serão realizados em parcelas mensais de **R\$ 1.135.000,00 (um milhão cento e trinta e cinco mil reais)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE: 090196**

**Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000**

**Natureza de despesa: 33.50.43**

**Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação dos recursos está condicionada à:

I - Para efeito de pagamento, a CONVENIADA encaminhará ao DRS-I – Grande São Paulo, após cada período mensal de execução, o respectivo relatório das ações realizadas no período a que o pagamento se referir.

II - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada do Relatório de Execução, à vista da manifestação conclusiva do DRS – I Grande São Paulo

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. **Banco do Brasil** – Banco 001 – Agência 1898-8 - **Conta Corrente** nº 19770-X

**PARÁGRAFO SEXTO** - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar Convênio SES nº / .

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENENTE deverá ser apresentada pelo CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO**





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como gestor a Sra. Karla Juliana Medeiros de Freitas, brasileira Diretor Técnico de Saúde I, solteira, portadora do R.G 47.560.929-3 e do CPF 329.983.038-46, lotada no DRS I - Grande São Paulo.





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste do presente CONVÊNIO será de 36 (trinta e seis) meses, tendo por termo inicial 01/01/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNICA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos participes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 30 de dezembro de 2016

Prof. Dr. Gaspar de Jesus Lopes Filho  
Presidente em Exercício  
SPDM

RONALDO RAMOS LARANJEIRA  
Presidente do Conselho Administrativo

DAVID EVERSON UIP  
Secretário de Estado da Saúde

David Everson Uip  
Secretário de Estado da Saúde

#### Testemunhas:

VANIA SOARES DE A. TARDELLI  
Diretor Técnico  
Departamento Regional de Saúde - I

Maria de Fátima Sanchez Videira  
Diretor Técnico de Saúde III - Substituto  
DRS I - Grande São Paulo

BENEDICTO ACCACIO BORGES NETO

Coordenador de Regiões de Saúde

Dr. Nelson Yatsuda  
Diretor Técnico III  
GPA/CRS





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### ANEXO RP 15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 001.0201.002326/2016

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Secretaria de Estado da Saúde

CONVENIADA: SPDM Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: CUSTEIO

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 30 de dezembro de 2016

DAVID EVERSON UIP  
Secretário de Estado da  
Saúde

E-mail institucional:  
gabinetedesecretario@sauda.sp.gov.br  
E-mail pessoal:

RESPONSÁVEL PELA  
CONCESSÃO

Jakeline Nogueira de Lima  
Coordenadora CGOF  
Substituta

ELOISO VIEIRA ASSUNÇÃO FILHO  
Coordenador de Saúde CGOF  
E-mail institucional: cgof@sauda.sp.gov.br  
E-mail pessoal:

ORDENADOR DE DESPESA

Prof. Dr. Geraldo de Jesus Lopes Filho  
Presidente em Exercício  
SPDM

RONALDO RAMOS LARANJEIRA  
Presidente do Conselho  
Administrativo

E-mail institucional:  
conselhoadministrativo@spdmc.org.br  
E-mail pessoal:  
conselhoadministrativo@spdmc.org.br

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO  
BENEFICIÁRIO

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Secretário de Estado da Saúde  
David Everson UIP



mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de Custeio de Hospital Estratégico - Material de consumo e despesas com Serviços de Terceiros - Incentivo Santas Casas SUSTentáveis.

Valor Total: R\$ 7.145.787,84, em parcelas.

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000

Fonte: Fundo Estadual de Saúde

Gestor do Convênio: Rejane Veloso de Camargo, RG 22.308.988, Assistente Técnico de Planejamento de Ações em Saúde I - Lotada na DRS XVII - Taubaté.

Representante Legal da Entidade: Paola de Gara Geronimi, RNE w041536, Provedora.

Data da Assinatura: 29-12-2016

Vigência: 36 meses

Parceria com a consultoria Jurídica/SES 1589/2016.

Processo 001/0201/002326/2016

Convênio: 734/2016

Interessado: SPDM Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo

CNPJ: 61.699.567/0001-92

Objeto: O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas de CUSTEIO - Gestão Assistencial das Farmácias de Medicamentos Especializados sediadas no NGA 63 - Várzea do Carmo e no Município de Guarulhos (material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento).

Valor Total: R\$ 40.860.000,00, em parcelas de R\$ 1.135.000,00.

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Fonte: Fundo Estadual de Saúde

Gestor do Convênio: Karla Juliana Medeiros de Freitas, Diretor Técnico de Saúde I, lotada no Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo - DRS I.

Representante Legal da Entidade: Ronaldo Ramos Laranjeira, Presidente do Conselho Administrativo

Data da Assinatura: 30-12-2016

Vigência: 36 (trinta e seis) meses

Parceria com a Consultoria Jurídica/SES 1.726/2016

Extracto de Termo Aditivo

Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012

Processo 001/0217/000289/2016

Cadastro: 2016557823

Termo Aditivo 01/2016 no Convênio 609/2014

Interessado: IPMMI - Obra de Ação Social Pio XII

CNPJ: 60.194.990/0006-82

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, do Convênio SUS/SP, visando a execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, para ocorrer despesas com CUSTEIO - Aquisição de Material de Consumo -

Valor R\$ 95.00,00, parcela única.

UGE: 09/01/96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza da Despesa: 33.50.43

FONTE: Fundo Estadual de Saúde

Data da Assinatura: 29-12-2016

Vigência: 31-12-2017

Processo 001/0209/002657/2016

Termo Aditivo 01/2016 no Convênio 2.620/2013

Interessado: Sociedade Beneficente São Francisco de Túpã

CNPJ: 54.722.822/0001-05

O Presente Termo Aditivo Tem por Objeto a Transferência de Recursos Financeiros, do Convênio SUS/SP, Visando A Execução de Atividades Concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, para Ocorrer Despesas com Custeio (Material de Consumo)

Valor Total: R\$ 120.000,00, em parcelas únicas

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

FONTE: Fundo Estadual de Saúde

Data da Assinatura: 26-12-2016

Vigência: 01-12-2017

Processo 001/0209/002657/2016

Termo Aditivo 01/2016 no Convênio 2.620/2013

Interessado: Sociedade Beneficente São Francisco de Túpã

CNPJ: 54.722.822/0001-05

O Presente Termo Aditivo Tem por Objeto a Transferência de Recursos Financeiros, do Convênio SUS/SP, Visando A Execução de Atividades Concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, para Ocorrer Despesas com Custeio (Material de Consumo)

Valor Total: R\$ 120.000,00, em parcelas únicas

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

FONTE: Fundo Estadual de Saúde

Data da Assinatura: 26-12-2016

Vigência: 01-12-2017

Parceria com a Consultoria Jurídica/SES 1.726/2016

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

#### Comunicado

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontram à sua disposição as seguintes NOTAS DE EMPENHO, emitidas pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo no período compreendido pelo presente comunicado, encaminhadas eletronicamente aos endereços cadastrados no HCfMUSP. Em caso de dúvida, entrar em contato com o guichê de atendimento aos fornecedores do Núcleo de Infraestrutura e Logística - NIDL, telefone 2661-7049.

Referência Legal - Processo - "Nº.

Empenho" - Data Emissão

Empenho" - Nome Fornecedor

Pregão - 00229/2016 - 2016NE12350 - 26-12-2016 - Advaita Comércio de Prod.médicos Hospitalares Ltda Epp

Pregão Aquisição - 03032/2016 - 2016NE12484 - 28-12-2016 - Air Liquide Brasil Ltda

Pregão Aquisição - 03853/2015 - 2016NE12452 - 28-12-2016 - Albatroz Segurança e Vigilância Ltda

Pregão Rp - 02957/2016 - 2016NE12777 - 30-12-2016 - Aleris SA

Pregão Rp - 03060/2016 - 2016NE12349 - 26-12-2016 - Alfaplat Comercio de Produtos para Laboratórios Ltda Me

Pregão - Ata - 05959/2016 - 2016NE12362 - 26-12-2016 - Alobioton Importadora Ltda

Pregão Rp - 01180/2015 - 2016NE12472 - 28-12-2016 - Arpel Arte em Papel Ltda - Epp

Pregão Rp - 02630/2016 - 2016NE12473 - 28-12-2016 - Arpel Arte em Papel Ltda - Epp

Pregão Rp - 03583/2015 - 2016NE12526 - 29-12-2016 - Ativa Comercial Hospitalar Ltda

Pregão Aquisição - 8432/2011 - 2016NE12454 - 28-12-2016 - Atmosfera Gestão e Higiene de Textiles S/A

Pregão Aquisição - 3994/2012 - 2016NE12467 - 28-12-2016 - Atmosfera Gestão e Higiene de Textiles S/A

Pregão Aquisição - 03281/2016 - 2016NE12539 - 29-12-2016 - Atmosfera Gestão e Higiene de Textiles S/A

Pregão - Ata - 05959/2016 - 2016NE12363 - 26-12-2016 - Ativa Comercial Hospitalar Ltda

Pregão Aquisição - 5720/2016 - 2016NE12449 - 28-12-2016 - Atobras S.p.A. Grupos de Serviços Ltda

Pregão Rp - 03732/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Brand Alimentares Eireli

Pregão Rp - 02090/2015 - 2016NE12371 - 26-12-2016 - Brusellier

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Cetimex S.A

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE12665 - 29-12-2016 - Chácaras São Luiz Ltda

Pregão Rp - 01535/2015 - 2016NE1266